

RELATO Nº 059/2019-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 84061561

Objeto: Execução de conservação rodoviária remunerada por desempenho e demanda – CCRD/M, na área de abrangência do Lote 01, sob circunscrição da Superintendência Regional II – SR2/DER-ES, totalizando uma extensão de 634,18 km, conforme descrito na Planilha Orçamentária e Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico N.º 014/2018.

Diretoria interessada: Diretoria de Operações – DIROP/DER-ES

Assunto: Autorização para lavratura do 1.º Termo Aditivo ao Contrato de Conservação Rodoviária nº 036/2018 – Lote 01. **Renovação Contratual.** Rodocon Construções Rodoviárias Ltda.

2. Objeto do relato

Autorização para lavratura do 1.º Termo Aditivo que visa a renovação do Contrato de Conservação Rodoviária nº 036/2018 – Lote 01, em conformidade com o art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

3. Da motivação do relato

A Secretaria Executiva – SECEX/DER-ES, após análise da Procuradoria Jurídica – PJ/DER-ES e manifestação da área técnica, encaminhou os autos à relato desta Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES objetivando autorização para lavratura do termo aditivo sob análise, haja vista a competência da mesma exarada no art. 2º, inciso I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016.

O aditivo pretendido trata da prorrogação do prazo do contrato de empreitada em referência, em razão de que os serviços que executa, além de possuírem natureza continuada, são essenciais à garantia do tráfego seguro nas rodovias circunscritas em sua área de abrangência, conforme relato da Superintendência Regional II – SR2/DER-ES, unidade gerencial responsável pela gestão e fiscalização do contrato, haja vista que as rodovias necessitam de constante manutenção e conservação.

4. Do impacto no prazo

O presente aditamento visa a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, perfazendo um prazo total de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5. Do impacto no custo

A renovação contratual pretendida neste aditamento, também foi analisada pela Gerência de Manutenção Rodoviária – GEMAN/DER-ES do ponto de vista da vantajosidade determinada

pela Lei 10.577/16, a qual concluiu que, caso fosse necessária nova licitação para contratação dos serviços, o custo ao erário seria de R\$ 14.940.691,42 (catorze milhões, novecentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), sendo que, a planilha do presente contrato, submetida aos devidos reajustamentos para os preços com data-base de outubro/2018, resultaria em um custo total de R\$ 8.560.469,51 (oito milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Desta feita, restou demonstrado que a renovação contratual pretendida, é mais vantajosa para a Administração Pública, conforme se lê das conclusões da GEMAN/DER-ES às fls. 542/544, resultando em uma renovação contratual no mesmo valor inicialmente contratado.

6. Do orçamento

A Gerência Financeira prestou informações orçamentárias quanto à disponibilidade orçamentária referente à despesa que se pretende realizar, juntando Notas de Empenho às fls. 311, 313, 315, 348, 349, 351 e 353, além de Folha de Informação Orçamentária - FIO nº 171/2019. Informa, ainda, que a "Ação 2102", que se refere à manutenção das rodovias estaduais, por onde corre a despesa em referência, se encontra prevista no PPA 2020-2023, por meio do Projeto de Lei N.º 716/2019.

Diante disso, o Sr. Diretor Geral do DER-ES declarou, à fl. 550 a existência de recurso orçamentário suficiente para suportar o ônus da renovação contratual em tela, observando o preceituado no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal, informando, ainda, que os recursos para atender as despesas dos exercícios 2019/2020, estão incluídos no orçamento do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, e serão provenientes de recursos da CIDE e do Tesouro.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES e SECONT

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, por meio do Parecer 111/2019, juntado às folhas 563 a 566 manifestou entendimento pela possibilidade jurídica da realização do termo aditivo de prazo, desde que atendidas as recomendações ali indicadas.

O Parecer também dispensa o envio dos autos para a SECONT conforme Decreto nº 4164-R, de 01 de novembro de 2017.

Quanto à recomendação de que o prazo de vigência e execução contratual devem ser os mesmos, neste caso, informo que a Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES juntou nova Minuta de Aditivo Contratual com as devidas alterações.

Quanto às demais recomendações, especialmente aquelas dirigidas à Diretoria de Operações – DIROP/DER-ES, informo que, em diligência aos autos, se verifica manifestação daquela setorial à fl. 568, informando que todas as recomendações estão, devidamente, atendidas.

8. Do Diretor de Engenharia - DIREN

O presente procedimento administrativo trata da solicitação de assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Conservação Rodoviária nº 036/2018 – Lote 01 – que tem por objeto a execução de conservação rodoviária remunerada por desempenho e demanda – CCRD/M, conforme área

de abrangência descrita no termo de Referência correspondente ao lote 01, nos segmentos rodoviários situados na área de circunscrição da Superintendência Regional II – SR2/DER-ES, com extensão total de 634,18 km.

O contrato em questão, implica na execução de serviços de manutenção e conservação das rodovias estaduais circunscritas na área de abrangência do referido contrato, serviços estes, contínuos ou continuados por tratar-se de espécie que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, prestando de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente em regime de serviço ou prontidão, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União exarado na obra Licitações e Contratos, exposto nos autos pela PJ/DER-ES à fl. 564.

Ademais, consta nos autos justificativa técnica para a renovação contratual pretendida, conforme manifestação da SR2/DER-ES às fls. 354/360, e juntada de Formulários de Avaliação de Desempenho às fls. 362 a 373.

O presente aditamento visa a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, perfazendo um prazo total de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

A renovação contratual pretendida neste aditamento, também foi analisada pela Gerência de Manutenção Rodoviária – GEMAN/DER-ES do ponto de vista da vantajosidade determinada pela Lei 10.577/16, a qual concluiu que, caso fosse necessária nova licitação para contratação dos serviços, o custo ao erário seria de R\$ 14.940.691,42 (catorze milhões, novecentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), sendo que, a planilha do presente contrato, submetida aos devidos reajustamentos para os preços com data-base de outubro/2018, resultaria em um custo total de R\$ 8.560.469,51 (oito milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Desta feita, restou demonstrado que a renovação contratual pretendida, é mais vantajosa para a Administração Pública, conforme se lê das conclusões da GEMAN/DER-ES às fls. 542/544, **resultando em uma renovação contratual no mesmo valor inicialmente contratado.**

Conforme recomendação da PJ/DER-ES deverá ser observada, em momento oportuno, a renovação da garantia contratual como condição de legalidade do aditivo.

Face ao exposto, desde que atendidas as demais formalidades processuais informadas pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES à fl. 571, manifesto entendimento pela possibilidade da lavratura do 1.º Termo Aditivo ao Contrato de Conservação Rodoviária nº 036/2018, firmado com a empresa RODOCON Construções Rodoviárias Ltda.

Vitória/ES, 21 de novembro de 2019.

Rodrigo José Costa Nóbrega
DIRETOR DE ENGENHARIA DO DER-ES – DIREN/DER-ES

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Engenharia, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada e na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia **RESOLVE**: aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 059/2019-DIREN/DER-ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 23.^a Reunião da DICOL, realizada no dia 21/11/2019.



Luiz Cezar Mareta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

